

LEI Nº 199 de 23 de janeiro de 1989
(Revoga a Lei Municipal nº 144)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 - ESTADO DE SÃO PAULO - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - TELEFONES: (DDD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 144, de 29 de dezembro de 1987.-

(Transfere área de bem de uso comum do povo para bens patrimoniais do Município e autoriza sua doação para indústria).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica desafetada e transferida de uso comum do povo para bens patrimoniais do Município, uma gleba de terras com 4.770,00M². pertencente ao loteamento denominado CIDADE JARDIM, deste Município de Monte Mor, conforme "croqui" anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Indústria "KARTUS CONFECÇÕES LTDA.", a gleba de terras mencionada no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 3º:- Fica a donatária obrigada a cumprir as seguintes exigências:

a.- PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS:

1.- 12 (doze) meses a contar da publicação da presente Lei.

b.- METRAGEM DA OBRA:

1.- Construção total de 1.500 M² (mil e quinhentos metros quadrados);

2.- Construção inicial de 500 M² (quinhentos metros quadrados).

c.- PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

1.- Construção inicial de 500 M².

1.1.- Prazo de 12 (doze) meses após o início efetivo das obras.

2.- Construção final de 1.500 M².

2.1.- Prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do início da construção inicial.

d.- PRAZO PARA INÍCIO DE FUNCIONAMENTO:

1.- 60 (sessenta) dias após a conclusão da primeira etapa da obra.

e.- NÚMERO DE EMPREGADOS A SEREM UTILIZADOS:

1.- 150 (cento e cinquenta) empregados por ocasião da conclusão final das obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13.190 — ESTADO DE SÃO PAULO — CGC(MF) 45 787 652/0001-56 — TELEFONES: (ODD 0192) 79-1666 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

ARTIGO 3º:- Caso a donatária deixe de atender quaisquer das exigências contidas nesta Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, inclusive suas benfeitorias, sem direito algum a qualquer reclamação ou indenização.

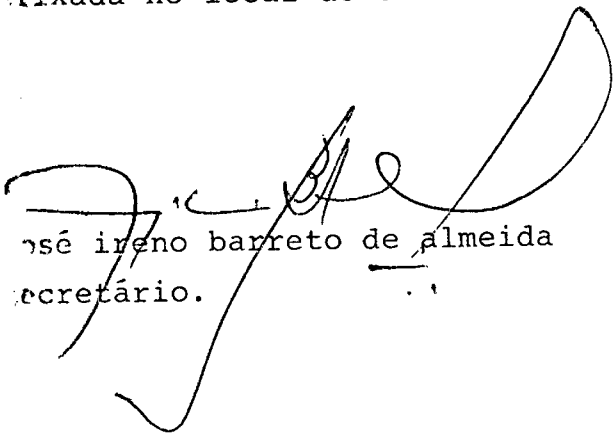
ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes com a lavratura da competente escritura correrão por conta exclusiva da donatária.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 29 de dezembro de 1987.


JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil anexada no local de costume do Paço Municipal na data supra.


José Ireno Barreto de Almeida
Secretário.